



Declaração de transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador

Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau

Parte I – Informação individual				
<input type="checkbox"/> Entrada / Proveniência:		ou <input type="checkbox"/> Saída / Destino:		
Nome		Sexo	<input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	
Nacionalidade		Local de nascimento	Data de nascimento	(ano / mês / dia)
Tipo de documento		Número do documento	Local de emissão	
Endereço de residência permanente e telefone de contacto				

Parte II – Especificação do numerário ou instrumentos negociáveis ao portador e declaração de propriedade				
Item 1	<input type="checkbox"/> Numerário <input type="checkbox"/> Cheque de viagem <input type="checkbox"/> Cheque <input type="checkbox"/> Letra <input type="checkbox"/> Ordem de pagamento <input type="checkbox"/> Livrança <input type="checkbox"/> Outros:			
	Denominação da moeda		Montante (arredondado à unidade mais próxima)	
	Este item é propriedade do declarante: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (Deve ser identificado o proprietário no campo próprio da parte III)			
Item 2	<input type="checkbox"/> Numerário <input type="checkbox"/> Cheque de viagem <input type="checkbox"/> Cheque <input type="checkbox"/> Letra <input type="checkbox"/> Ordem de pagamento <input type="checkbox"/> Livrança <input type="checkbox"/> Outros:			
	Denominação da moeda		Montante (arredondado à unidade mais próxima)	
	Este item é propriedade do declarante: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (Deve ser identificado o proprietário no campo próprio da parte III)			
Item 3	<input type="checkbox"/> Numerário <input type="checkbox"/> Cheque de viagem <input type="checkbox"/> Cheque <input type="checkbox"/> Letra <input type="checkbox"/> Ordem de pagamento <input type="checkbox"/> Livrança <input type="checkbox"/> Outros:			
	Denominação da moeda		Montante (arredondado à unidade mais próxima)	
	Este item é propriedade do declarante: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (Deve ser identificado o proprietário no campo próprio da parte III)			

Parte III – Identificação do proprietário do numerário e/ou dos instrumentos negociáveis ao portador que não pertençam ao declarante				
Item 1	<input type="checkbox"/> Denominação (pessoa colectiva):		<input type="checkbox"/> Nome (pessoa singular): <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	
	Sede da pessoa colectiva/ Endereço de residência permanente da pessoa singular			
Item 2	<input type="checkbox"/> Denominação (pessoa colectiva):		<input type="checkbox"/> Nome (pessoa singular): <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	
	Sede da pessoa colectiva/ Endereço de residência permanente da pessoa singular			
Item 3	<input type="checkbox"/> Denominação (pessoa colectiva):		<input type="checkbox"/> Nome (pessoa singular): <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	
	Sede da pessoa colectiva/ Endereço de residência permanente da pessoa singular			

Parte IV - Declaração	
<i>"Declaro que li as informações gerais constantes do verso deste formulário e que a informação prestada é verdadeira e completa."</i>	
Assinatura	
Data	/ / (ano / mês / dia)

A preencher pelos Serviços de Alfândega	
Assinatura do agente alfandegário e carimbo dos SA	Número de declaração:
	Data: / /

(Ver "Informações gerais" no verso)

Informações gerais

1. A Lei n° 6/2017 (Controlo do transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador) não estabelece nenhuma restrição ao transporte físico, para a RAEM ou para o exterior, de qualquer tipo de numerário, incluindo divisas, ou qualquer instrumento negociável ao portador. A obrigação de notificação visa unicamente a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, como parte do esforço internacional para combater esses crimes.
2. O viajante que, à entrada na RAEM, transportar consigo um valor equivalente ou superior a 120 000,00 patacas, ou o seu contravalor noutra divisa, em numerário ou em instrumentos negociáveis ao portador, está obrigado a declarar esse facto. À saída da RAEM, esta obrigação só existe se o viajante for interpelado para o efeito pelo agente alfandegário.
3. Os instrumentos negociáveis ao portador incluem, designadamente, qualquer título ou instrumento monetário, tais como cheques de viagem e títulos negociáveis, quer ao portador quer endossados sem restrições, passados a um beneficiário real ou fictício, ou sob qualquer outra forma que permita a transferência do direito ao pagamento mediante simples entrega e instrumentos incompletos, incluindo cheques, livranças, e ordens de pagamento, assinados, mas com omissão do nome do beneficiário.
4. O numerário e ou os instrumentos negociáveis ao portador transportados devem ser declarados detalhadamente na Parte II deste formulário. Se os valores forem propriedade de terceiros, o viajante deve identificar essas pessoas na Parte III.
5. A informação constante deste formulário deve ser verdadeira e completa. A não declaração ou a prestação de informação falsa ou incompleta constitui uma infracção administrativa punível com uma multa de 1% a 5% do valor que exceda o montante de referência, mas nunca inferior a 1 000,00 patacas nem superior a 500 000,00 patacas.
6. Os dados constantes da declaração estão protegidos nos termos da Lei n° 8/2005 (Lei de Protecção de Dados Pessoais), sem prejuízo de poderem ser acedidos pelas autoridades judiciais, exclusivamente para efeitos de investigação criminal, nos termos das leis penais e processuais penais.
7. Este formulário é grátis. No preenchimento, as caixas adequadas devem ser sinalizadas com "✓". Caso sejam transportados mais do que três itens, devem ser preenchidos os necessários formulários adicionais.